# LEI Nº 290, DE 06 DE ABRIL DE 1999

"Autoriza o Executivo a firmar parecerias, objetivando a implantação, conservação ou recuperação de áreas verdes."

(Projeto de Lei nº 15, Ver. Plinio Quinête - PSDB)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:**

**ARTIGO 1º.:**-Por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas, clubes de recreação, culturais, esportivos ou de serviços, associações de classe, sindicatos, associações de moradores, objetivando a implantação, conservação, recuperação de áreas verdes, parques, jardins, praças públicas, rotatórias e canteiros centrais de avenidas, no núcleo urbano do Município.

**ARTIGO 2º.:**-Nos termos de parcerias previstos no artigo anterior, deverão constar as atribuições de cada um dos partícipes e, principalmente, o projeto urbanístico, que deverá conter a descrição da área contemplada e sua localização; o orçamento necessário à consecução do objetivo; plantas baixas; espécies de vegetais a serem plantados e normas técnicas de conservação, quando for o caso; bem como prazo de duração da parceria.

**ARTIGO 3º.:**-Os serviços de urbanização relacionados no Artigo 1º. Constarão de:

I - IMPLANTAÇÃO: que constará de projeto específico a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Engenharia, acompanhado do respectivo memorial descritivo;

II - RECUPERAÇÃO: que constará de projeto específico a ser fornecido pelo citado Departamento Municipal, acompanhada do respectivo memorial descritivo;

III - CONSERVAÇÃO: os serviços de conservação compreendem:

a) limpeza de toda a área plantada, com remoção do lixo e entulhos;
b) limpeza diária das áreas adjacentes às plantações, particularmente os passeios internos;
c) conservação dos passeios adjacentes às áreas plantadas e dos elementos de proteção dos canteiros, inclusive da pintura;

d) aplicação de defensivos, quando necessário;
e) obrigação, de irrigação a cada três dias, em período de estiagem;
f) f) conservação das áreas gramadas, de acordo com a espécie, incluindo-se a eliminação de ervas daninhas;
g) recuperação da área plantada, em casos de danos;
h) aparação da grama, com o uso de máquinas e ferramentas apropriadas;
i) correção de depressões e irregularidades nos gramados;
j) conservação dos canteiros com flores da estação;
k) substituição das plantas que terminarem seu ciclo, por mudas novas;
l) poda e limpeza de ramos secos, apodrecidos e doentes e tratamento fitossanitário;
m) adubação de cobertura, usando-se adubo químico ou orgânico;

**PARÁGRAFO ÚNICO** :- Os serviços de implantação e recuperação poderão ser seguidos de conservação, conforme opção da entidade.

**ARTIGO 4º.:**-A empresa, clube, associação ou sindicato que firmar o acordo de parceria com a Prefeitura, em conformidade com os artigos anteriores, terão direito a instalar elementos de publicidade no local em dimensões e materiais compatíveis com o projeto paisagístico, sem prejuízo do aspecto urbanístico e com a aprovação do departamento municipal competente, conforme a área em questão ou o tipo de elementos de publicidade e onde serão instalados, em padrões a serem definidos na regulamentação desta lei.

§ **1º.:**-Os elementos de publicidade de que trata este artigo poderão ser colocados em placas indicativas do sistema viário.

§ **2º.:**-A Prefeitura Municipal fará veicular juntos aos organismos de imprensa, Edital de Chamamento para a efetiva habilitação dos interessados, das áreas disponíveis para a realização das parcerias, obedecidas as normas regulamentares sobre a parceria.

**ARTIGO 5º.:**-Os croquis do (s) elemento (s) a que se refere o artigo anterior, bem como seus dizeres, dimensões, material, disposição no local, forma de suporte e maneira de fixação e tipo de iluminação, deverão fazer parte do acordo de parceria de que trata esta lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Os elementos de publicidade poderão variar de acordo com a complexidade do projeto urbanístico e ser implantado.

**ARTIGO 6º.:**-As entidades interessadas na clebração do termo de parceria deverão manifestar sua vontade, mediante protocolo de requerimento padrão, junto ao Setor de Protocolo e Arquivo, do departamento de Administração Municipal.

**ARTIGO 7º.:**-O Procedimentode celebração dos termos de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, ao qual serão juntados os documentos necessários à consecução, inclusive o termo de adesão ao projeto urbanístico firmado pelo representante legal da entidade.

**ARTIGO 8º.:**-Mais de uma entidade habilitada poderá optar por um mesmo projeto, tendo em vista a sua dimensão, localização e custos.

**ARTIGO 9º.:**-O prazo de vigência do aludido Termo de Parceria, obedecerá aos seguintes desdobramentos:

I - Implantação: até 24 (vinte e quatro) meses após sua conclusão;

II - Reforma: até 12 (doze) meses após sua conclusão;

III - Conservação: até 12 (doze) meses.

**ARTIGO 10.:**-A Prefeitura Municipal poderá renovar os prazos aludidos no artigo anterior, por igual período, tendo em vista o interesse público maior, através de competente Termo Aditivo, trinta dias antes do seu vencimento.

**ARTIGO 11.:**-Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse na sua renovação, a Prefeitura Municipal dará um prazo de 15 (quinze) dias para que a outra parte remova o elemento, ou elementos, publicitário(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** Não sendo providenciada a sua remoção no período previsto no "caput"deste artigo, a Prefeitura Municipal fará a remoção e poderá reutilizar o material em interesse público.

**ARTIGO 12.:**-O não cumprimento do disposto no acordo de parceria, em casos de conservação ou manutenção, por parte do parceiro, dará ao Poder Executivo o direito de considerar o acordo cancelado, podendo exigir do ex-parceiro o cumpriemnto do Artigo 11 desta lei.

**ARTIGO 13.:**-O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**ARTIGO 14.:**-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 15.:**-Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Ovidio Carlos Martins**
**PRESIDENTE**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e nove (06.04.1999).